



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LEI Nº 41 de 24 de Agosto de 1981.

**CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO -
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, DO ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José de Espinharas-Pb, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorada os vencimentos dos funcionários públicos do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, que obedecerão as seguintes percentuais e classes de vencimentos:

I) - Até Cr\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIRO) 50% (CINQUENTA) por cento;

II) de Cr\$ 1.001,00 (UM MIL E UM CRUZEIRO) à Cr\$4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS) 40% (QUARENTA) por cento;

III) - De Cr\$ 4.001,00 (QUATRO MIL E UM CRUZEIROS) à Cr\$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS) 30% (TRINTA) por cento;

IV) - De Cr\$ 8.001,00 (OITO MIL E UM CRUZEIROS) em diante 20% (VINTE POR CENTO).

Parágrafo Único - Os Benefícios contidos neste artigo serão devidos a partir de dia 1º de Agosto de 1981.

Art. 2º Os Professores do quadro único de pessoal da Prefeitura, terão a partir de primeiro de Agosto, as vantagens que serão adicionadas aos seus vencimentos, obedecendo o seu grau de Instrução, conforme especificação abaixo:

I) - O Professor com o Curso Ginásial completo, terão direito a um acréscimo em seus vencimentos, na ordem de 10% (DEZ POR CENTO);

II) - E o Professor com o curso médio completo, terão um acréscimo em seus vencimentos, na ordem de 15% (QUINZE POR CENTO).

Parágrafo 1º - O beneficiado para usufruir das vantagens deste artigo, terão que fazer provas de título, fornecidas pelo Colegio onde cursou a última Série do curso correspondente ao Departamento Municipal de Educação, do Município, que por sua vez oficializara ao Setor financeiro da Prefeitura.

Parágrafo 2º - As vantagens constantes neste artigo, serão calculados com base nos seus vencimentos após a atualização salarial, com base nos percentuais constantes no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo 3º - Não terão direito as vantagens contidas no artigo 2º desta Lei, o Professor, que após a atualização dos seus vencimentos, fique percebendo valor superior a Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM/São José de Espinharas, 24 de Agosto de 1981


ANTÔNIO MURILO WANDERLEY DA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL